



CONTRATO Nº 123/2018

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.333.647/0001-51, situado à Avenida 17 de Fevereiro, nº 374, Centro, neste ato representado per seu gestor, **Sra. Luciana da Silva**, brasileira, inscrito no CPF nº 030.171.799-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **RADIO CAPINZAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.604.470/0001-91, estabelecida na Rua Carmelo Zocolli, 205, Centro Social São Francisco, CEP. 89.665-000, Município de Capinzal/SC, neste ato representado pelo seu Sócio, **Sr. Luiz Pedro Scarton**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 065.748.589-68, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, nº 197, Centro, Município de Ouro/SC, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato na forma da Lei Federal nº 8.666/93, a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviço mensal de divulgação em mídia de rádio, com direito de inserções aos sábados das 14:00horas às 16:30horas, na finalidade de divulgação das ações e campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Presidente Castello Branco/SC, para o ano de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

A prestação do serviço será mensalmente mediante emissão e recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde, tendo sua vigência iniciada na data da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Em pagamento ao previsto na cláusula anterior o **MUNICÍPIO** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviço e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

4.3. Do valor acima mencionado, serão descontados os encargos sociais e fiscais pertinentes.

4.4. O **MUNICÍPIO** para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, se valerá da utilização de dotações do orçamento vigente do ano de 2018, conforme segue a rubrica:

14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
01	Fundo Municipal De Saúde De Presidente Castello Branco
2.010	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.00.0002	Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**: receber o objeto deste Contrato nas condições



avencadas e da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

6.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima, deste contrato implicará na rescisão contratual, imediata, sem direito de a contratada receber o valor pactuado.

8.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

8.3. Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC.

CLÁUSULA DEZ - DOS CASOS OMISSOS

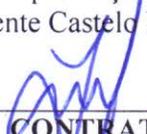
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93, no Código Civil Brasileiro, na Jurisprudência, pela Analogia, pelos Princípios Gerais e Direito e demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castelo Branco (SC), 29 de junho de 2018.

CONTRATANTE


Luciana da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
e Bem Estar Social

CONTRATADO


Luiz Pedro Scarton
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriano Luiz Proetto
CPF: 05955385936

Nome: Vanderlei Frigo
CPF: 021624009-36